



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Pedagógico Helena Lima		
EMENTA: Credencia o Instituto Pedagógico Helena Lima, de Caucaia, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2005 até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 05365132-4	PARECER: 0299/2006	APROVADO: 05.07.2006

I – RELATÓRIO

Maria dos Santos da Silva Araújo, pedagoga pela UVA (Pedagogia em Regime Especial), com diploma registrado sob o nº. 410/2002, diretora do Instituto Pedagógico Helena Lima, este inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 00.355.854/0001-90, que integra a rede privada de ensino, com sede na Rua Acapulco, nº 1.218, Parque Potira, em Caucaia, CEP: 61.650-160, mediante Processo nº 05365132-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Responde pela secretaria escolar do referido estabelecimento Antonio Sérgio Ferreira dos Santos, devidamente habilitado para o cargo, conforme registro de secretário expedido pela SEDUC sob o nº 6.664/2000.

A escola oferta educação infantil e ensino fundamental (até a 7ª série). Em 2005, estudavam na escola um total de 233 alunos, dos quais 76 estavam na educação infantil e classe de alfabetização, e 157 no ensino fundamental, distribuídos nos turnos da manhã (educação infantil e ensino fundamental – séries iniciais) e tarde (apenas as séries finais do ensino fundamental). O núcleo gestor da escola é composto pela diretora, pelo coordenador pedagógico, e pela secretária escolar. Na Ficha de Identificação do Instituto inicialmente anexada ao Processo, informa-se que o núcleo é apoiado por um agente administrativo e dois auxiliares de serviço. Trata-se de uma escola de periferia e de pequeno porte, no município de Caucaia.

Constam do processo, entre outros, os seguintes documentos, alguns dos quais foram inseridos como resposta à solicitação da assessoria técnica do CEC:

- requerimento da direção da escola ao CEC;
- ficha de identificação da instituição (muito sucinta, sem data e sem a relação dos equipamentos e materiais de que dispõe);
- declaração de Firma Mercantil Individual;
- comprovante do CNPJ da empresa;
- “Minuta de Contrato de Compra e Venda do Imóvel (terreno da escola)”;
- atestado de salubridade e de segurança, assinados por engenheiros;
- alvará para licença de funcionamento (válido até 31.12.2005);



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0299/2006

- oito certidões negativas junto à Receita Federal, CEF (FGTS), Prefeitura Municipal de Caucaia, e estado do Ceará;
- planilha mensal de despesas e receitas da escola;
- relação dos bens materiais do mantenedor;
- comprovante das habilitações do corpo gestor da escola;
- projeto pedagógico;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- regimento escolar e respectiva ata de aprovação;
- projeto de implantação da biblioteca escolar;
- "Relação dos livros da Biblioteca por Áreas de Estudo" e mais uma outra "Relação do Material Didático";
- fotografias da fachada e dependências da escola;
- relação do material de escrituração escolar e dos móveis e equipamentos;
- relação nominal do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações;
- mapa curricular para o ensino fundamental, por segmento;
- planta de localização do estabelecimento (não assinada por engenheiro) e planta baixa.

Na análise do processo, constata-se que a assessoria do CEC procedeu a duas informações sobre o mesmo: a 1ª, de nº 0005/06, datada de 09.01.2006, resultado de uma visita realizada por técnicas deste Conselho; e a 2ª, de nº 0115/06, de 24.03.2006. Respondendo, portanto, à 1ª solicitação, o Instituto anexou uma nova documentação constando de: fotografias da cantina apresentando melhorias físicas realizadas no revestimento das paredes, e dos banheiros, agora com paredes revestidas de cerâmica, uma cópia do "Projeto de Curso da Educação Infantil/2006", uma do "Projeto Pedagógico/2006" e duas cópias do "Regimento Interno/2006" (Escolar) com respectiva ata de aprovação, conforme orientações dadas pelo CEC, outra relação do corpo docente, com autorizações temporárias e mais alguns diplomas, nova declaração de experiência de magistério da diretora, mapa curricular do ensino fundamental, outra "relação dos livros da biblioteca por área de estudos" e uma nova ficha de informação escolar.

Diante da nova documentação anexada, constatou-se que a escola dispõe de um corpo docente formado por doze professores (diferentemente das informações constantes do processo na ficha de informação e na informação técnica), entretanto, são quatorze funções docentes, uma vez que dois deles atuam tanto na educação infantil quanto nas séries iniciais e finais do ensino fundamental. Nesse contexto, observa-se que, considerando a atuação na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, todos os profissionais são habilitados; por outro lado, considerando a atuação nas séries finais do ensino fundamental, dos seis profissionais que ali atuam, 66,66% têm a habilitação necessária e 33,33% não, tendo sido anexadas as autorizações requeridas pelo CEC.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0299/2006

As fotografias anexadas dão conta dos espaços da escola: a parte física das salas de aula (que segundo a visita do CEC são seis e não sete como informou a escola) está razoavelmente conservada. Embora algumas paredes estejam sendo reformadas, o mobiliário das salas de educação infantil é adequado à faixa etária, as carteiras das demais salas também parecem em bom estado, diretoria, secretaria e sala dos professores são organizadas e têm alguns móveis básicos. No espaço da biblioteca os livros, apesar de bem organizados, estão empilhados numa única estante, mas há três mesinhas e doze cadeiras para as atividades de leitura, e o ambiente é decorado. Existem dois espaços ocupados por um “laboratório” de informática com três computadores com impressora e um ambiente voltado para o estudo de Ciências. Há ainda um pequeno espaço para recreação com dois brinquedos infantis e um terreno de chão batido, chamado de “quadra de esporte”, que a direção pretende cobrir, segundo informações colhidas na visita técnica. Nas fotos inseridas pós-diligência do CEC, vê-se algumas melhorias feitas na parte física da cantina e banheiros. Não existe bebedouro para os alunos, mas aparecem nas fotos dois geláguas, constatado na visita técnica. Um destes também aparece na sala dos professores. O CEC orientou a escola a adquirir um bebedouro que atenda à demanda existente.

O plano de utilização da biblioteca está elaborado de forma pouco consistente. O acervo bibliográfico disponível, em sua terceira versão no processo, conta com 685 livros, entre títulos voltados para as áreas do conhecimento e paradidáticos.

Os instrumentos de gestão, anexados após a orientação do CEC, seguem, de uma forma geral, o que dispõe a Resolução que trata sobre a matéria.

O projeto pedagógico obedece à estrutura proposta pela Resolução CEB/CEC nº 395/2005, acrescentando alguns elementos próprios do planejamento estratégico, como valores, missão e visão de futuro. Apresenta uma boa fundamentação legal, filosófica e teórica. Faz referências aos dispositivos legais da CF, LDB e PCN e explicita concepções pedagógicas comprometidas com tendências progressistas da educação. Formula com consistência pedagógica, clareza e correção gramatical todos os seus itens. Em uma de suas finalidades, faz menção à prática do “modelo sócio-construtivista”. Estabelece pressupostos teórico-metodológicos, contemplados na formulação dos objetivos educacionais. Nas metas, privilegia a formulação de resultados qualitativos de aprendizagem de caráter bem geral, sem quantificar, no caso do rendimento da aprendizagem dos alunos, que resultados pretende alcançar.

No item avaliação, o discurso também se apresenta estruturado e teoricamente bem formulado (na bibliografia apresentada ao final, é este tema que dispõe de mais títulos, quatro dos sete listados). Coerentemente com o que se defende no item sobre este aspecto do processo de ensino-aprendizagem, a avaliação na educação infantil não tem caráter eliminatório nem classificatório. No



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0299/2006

ensino fundamental, embora se afirme que a avaliação do aluno se fará nos aspectos qualitativos, o discurso se concentra nos aspectos quantitativos, através da descrição dos procedimentos para obtenção das notas e médias para aprovação.

Na organização do ensino, o projeto já assume a nova estruturação do ensino fundamental de nove anos, conforme as Leis nº 11.274/2006 e a Resolução do CEC nº 410/06. Entretanto, a distribuição das turmas e a lotação dos professores não traduzem essa nova organização. Ressalte-se a presença dos itens sobre o processo de planejamento da escola, o acompanhamento do aluno no recreio e as propostas de acompanhamento e avaliação do PP, este último de caráter bem geral. O segundo incorre num viés conceitual ao afirmar como finalidade desse acompanhamento (no caso dos alunos do ensino fundamental) a “vigilância e o controle da disciplina” para evitar “imprevistos desagradáveis”, resultado que pode até ser decorrente de um outro objetivo mais pedagógico, que seria o de conhecer esse aluno em outras situações de aprendizagem fora da sala de aula, poder interagir com ele em atividades lúdicas orientadas, entre outras.

Como anexo, foi inserido um novo mapa curricular do ensino fundamental, considerando as exigências legais curriculares para esse nível de ensino. Observa-se, no mapa, a presença da língua estrangeira (no caso o Inglês) tanto na base nacional comum quanto na parte diversificada, a partir da 5ª série. Nas séries iniciais, além da língua estrangeira, consta uma disciplina de Informática, ultrapassando, portanto, o mínimo anual exigido por Lei. Também não se explicita o tratamento dado aos temas transversais no conjunto da proposta curricular. Da análise, embora com base nos dados e informações de que se dispõe, é possível afirmar que o mapa curricular parece não corresponder aos avanços do discurso bem formulado do projeto pedagógico, do ponto de vista de sua fundamentação pedagógica e teórica.

Quanto ao “Projeto (Pedagógico) de curso da educação infantil”, trata-se de uma proposta escrita em linguagem simples e de frágil fundamentação teórica e pedagógica. Lêem-se três referências a Piaget, mas não há indicações bibliográficas ao final do documento.

Apresenta, entretanto, uma organização que contempla em linhas gerais as demandas colocadas pela Resolução específica do CEC sobre a matéria. Algumas observações precisam ser feitas sobre o texto:

- no item III: tratando das “características da população a ser atendida”, na verdade, define-se a organização dessa etapa de ensino em quatro períodos, cada qual contemplando determinadas faixas etárias da educação infantil. A proposta é incompatível com o que defende o PP e o RE no que se refere à organização do ensino fundamental de nove anos, pois inclui não apenas a criança de seis anos, mas também a de sete no segmento “Infantil IV”, que a rigor não se sabe exatamente do que se trata; além disso, essa organização, assim descrita, difere do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0299/2006

que se registra na ficha de identificação da escola que contempla “Maternal, Jardim I e II, e Alfabetização”, e no próprio PP, que organiza a educação infantil em três períodos – Infantil I, II e III. Nesse sentido, faz-se necessário corrigir urgentemente a forma como está descrita a organização dessa etapa no projeto da educação infantil, dando unidade inclusive aos termos empregados e, se isso de fato traduzir, na prática, a organização que a escola adota, esta estará infringindo a LDB, que determina a faixa obrigatória do ensino fundamental, e as leis que alteraram a entrada da idade da criança para o ensino fundamental e que alteraram a duração desse ensino;

- no item IV: há discrepâncias quanto ao número de crianças por turma, quando se diz que o máximo de alunos por turma seriam vinte crianças; entretanto, a ficha de identificação registra 24 alunos no maternal.

Examinando as fotos e a relação de material apresentado, percebe-se que não há muito o que oferecer em termos de equipamentos, recursos didáticos e recreação. Os banheiros passaram por melhoria com o revestimento das paredes e foram adequados para o uso das crianças dessa faixa etária.

A nova versão do regimento escolar (RE), denominado aqui de “Regimento Interno”, inserida após a diligência do CEC, segue as normas estabelecidas na Resolução específica do CEC. O RE está bem elaborado, demonstra apuro formal na escrita em quase todo o texto e segue o padrão de qualidade apresentado pelo projeto pedagógico.

Acompanha o regimento escolar a respectiva ata de aprovação, assinada por membros da Congregação dos Professores que, neste caso, é constituída apenas por professores e presidida pelo diretor.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, na Lei nº 11.274/2006, e respalda-se nas Resoluções 01/99 e 02/98 – CNE/CEB e nas Resoluções nºs 363/00, 372/02, 395/05 e 410/06 – CEB/CEC. Necessita, entretanto, proceder a alguns ajustes nos aspectos apontados no item I deste Parecer.

III – VOTO DA RELATORA

À luz do exposto e analisado, a Relatora vota nos seguintes termos:

- credencia o Instituto Pedagógico Helena Lima, de Caucaia, a partir de 2005 até 31.12.2008;
- autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2005 até 31.12.2008;
- homologa o regimento escolar apresentado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0299/2006

Ao mesmo tempo, determina-se que, ao tomar conhecimento deste Parecer, a escola proceda às revisões nos instrumentos de gestão que a seguir são relacionadas:

- correções no texto do regimento escolar que foram indicadas na análise deste Parecer, constantes do item I – Relatório, submetendo de imediato tais correções à aprovação da Congregação Escolar;
- atualização e compatibilização dos documentos “Projeto Pedagógico” e, em especial, o “Projeto de Curso da Educação Infantil”, estabelecendo uma coerência com os dispositivos do “Regimento Interno” (Escolar), até a próxima solicitação de credenciamento a escola proceda a uma revisão geral.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2006.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC